

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:
COMISSÃO XXV
Consultas e Outros Papéis II**

Quanto ao documento 271.

Oriundo do(a):

Secretaria Geral do Trabalho Feminino.

Ementa:

Alteração do Manual das Sociedades Internas da IPB.

Proposta de Alteração do Manual Unificado das Sociedades Internas - Solicitação De Que Os Sócios-Cooperadores Contribuam Com Taxa Per Capita e Pedido e Inclusão dos Secretários de Atividades Como Membros dos Congressos das Federações e Confederações Sinodais.

Considerando:

- 1) O cumprimento do Art. 145 do Manual Unificado das Sociedades Internas (MUSI): "Este Manual só pode ser modificado, no todo ou em parte, pelo Supremo Concílio por encaminhamento da CE/SC";
- 2) Que a CE-SC/IPB 2008-Doc. CXXI: "Determinar que o recolhimento da taxa per capita se faça sem constranger as sócias cooperadoras", suspendeu a decisão do SC-2006 doc. CLVII;
- 3) Que a inclusão dos Secretários de Atividades como membros dos congressos das Federações e Confederações Sinodais poderia acarretar um desequilíbrio quanto à paridade na representação aos respectivos congressos, uma vez que os secretários são nomeados pela diretoria e o seu número não é limitado, conforme Arts. 73, alínea "m" e 106 alínea "m".
- 4) Que a presença dos Secretários de Atividades nos referidos congressos não é



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**
PROTOCOLO No CC

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 17/07/2010

obrigatória.

O SC/IPB - 2010 RESOLVE:

- 1) Retirar do Art. 8º, Alínea "b" a expressão "dentro de suas possibilidades", ficando a seguinte redação: "b) Cooperador - aquele que, sendo membro da igreja (comungante ou não) ou aluno da escola dominical, esteja impedido, por motivo justo, de frequentar regularmente as reuniões da Sociedade, ou o membro de qualquer outra igreja evangélica, a juízo do Conselho, e que coopere com sua participação e apoio financeiro. O sócio cooperador não terá direito a voto e sua presença não interferirá no quorum da reunião".
- 2) Acrescentar a expressão "e cooperadores" após a palavra "ativos" no Art. 52, Alínea "d" do MUSI, ficando com a seguinte redação: "d) A taxa per capita dos sócios ativos e cooperadores, estipulada pela Diretoria da Confederação Nacional (UPH, SAF, UMP e UPA) ou Secretaria Geral (UCP), a ser recolhida anualmente e encaminhada à Federação que, por sua vez, encaminhará à Confederação Sinodal e esta para a Confederação Nacional".
- 3) Atender o pedido de inclusão dos Secretários de Atividades como membros natos dos congressos das Federações e Confederações Sinodais.
- 4) Rogar a Deus suas ricas bênçãos sobre a Confederação Nacional e Secretaria Geral do Trabalho Feminino.

Sala das Sessões, 17 de Julho de 2010.

Relator: Rev. Jailto Lima do Nascimento

Sub-relator: Rev. Misael Batista do Nascimento

Membros: Presb. Aldemir Falcao Martins, Rev. Algernon Paiva Filho, Rev. André Lamano, Rev. Baltazar Lopes Fernandes, Rev. Clóvis Teixeira Dos Reis, Rev. Daniel José de Oliveira, Presb. Dorvy da Silva Correia, Presb. Eli Da Silva, Rev. Erodice Afonso Eler Gonzaga, Rev. Francisco Alberto Pereira de Lima Filho, Rev. Francisco José De Marins Barboza, Rev. Gildásio Jesus Barbosa dos Reis, Rev. Jaime Marcelino de Jesus, Rev. João Erivaldo Costta,

Presb. José Everaldo F. Silva, Rev. José Renato do Rosário, Rev. Marcos Rodrigues Isidoro dos Anjos, Presb. Mário Moreno Rodrigues, Rev. Milton Barroso De França, Presb. Paulo Da Silva Mendes, Presb. Raimundo Nonato Drumond Linhares, Rev. Raulino Freitas da Silva, Presb. Ricardo Antonio Alves De Souza, Rev. Ricardo Salém Izacc, Rev. Rosther Guimarães Lopes, Presb. Saulo Dias Pereira, Rev. Silas Luiz de Souza, Rev. Stanley Francisco Ferreira, Rev. Victor Alexandre Nascimento Ximenes, Rev. Vilmar Oliveira, Rev. Weslei Damaris Eller, Presb. Wilson Rickli.



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**
SECRETARIA EXECUTIVA
Supremo Concílio da Igreja
Presbiteriana do Brasil -11 a 17 de Julho –
Curitiba/PR

Folha

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: CE-SC/IPB 2010, DOC. LIX – Secretaria Geral do Trabalho Feminino que encaminha documento da Confederação Nacional da SAF

Assunto: Alteração do Manual das Sociedades Internas da IPB
Taxa percaptas das sócias cooperadoras (MUSI)

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo

Fraternalmente

Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 271

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010

RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO X
Forças de Integração

Quanto aos documentos 101 e 102.

Ementas:

- . Alteração do Manual das sociedades Internas da IPB;
- . Taxa per capita das sócias cooperadoras - Manual Unificado das Sociedades Internas da IPB;

Considerando

1. Que ambos os documentos tratam de propostas de alterações no Manual Unificado.
2. Que o Art. 67 do Manual refere-se a essa possibilidade nos seguintes termos: "O presente Manual só pode ser modificado, no todo ou em parte, pelo Supremo Concílio ou sua Comissão Executiva, nos termos da CI/IPB."
3. Que "nos termos da CI/IPB", segundo interpretado CE-IPB 2008, significa, em caso de aprovação de alterações pela Comissão Executiva, a unanimidade de seus membros.
4. Que a RO SC-2010 está próxima.

Resolve:

Encaminhar ambos os documentos para a RO SC-IPB 2010.


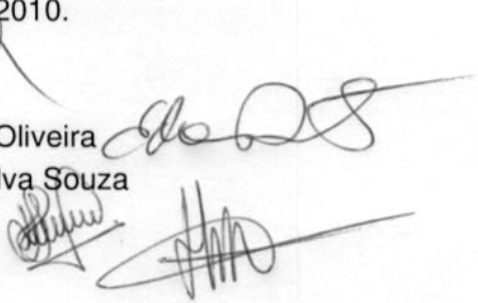
Sala das Sessões, 24 de Março de 2010.

Relator: Rev. Fernando de Almeida

Sub-relator: Rev. Edson Dantas de Oliveira

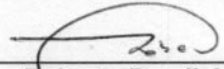
Membros: Rev. Flávio Marcus da Silva Souza

Rev. Luiz Antônio Ferraz



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO No LIX



Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 24/03/2010

Belo Horizonte, 22 de março de 2010.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Secretaria Geral do Trabalho Feminino

Alteração no Manual Unificado das Sociedades Internas da IPB

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 101

Destino:

Sub. Coleu. X



Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010

Belo Horizonte, 22 de março de 2010.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Secretaria Geral do Trabalho Feminino

Taxa Per capita das Sócias cooperadoras – Manual Unificado das Sociedades Internas da IPB

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

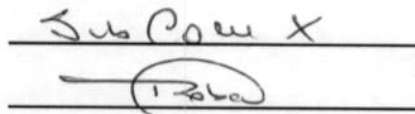
Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 102

Destino:



Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAF'S



DOCUMENTO SOBRE ALTERAÇÕES NO MANUAL UNIFICADO DAS SOCIEDADES INTERNAS DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

Solicita acréscimo no MUSI-IPB a fim de melhor adaptação e clareza da aplicação do mesmo em relação a participação dos Secretários(as) de Atividades das Federações e Confederações Sinodais nos seus respectivos congressos.

Considerando o que consta no artigo 8º, alínea "a" e artigo 10, parágrafo único do Regimento Interno Para Congressos do MUSI-IPB em relação a participação dos Secretários de Atividades como Delegados ao Congresso Nacional;

Considerando ser a mesma a essência do trabalho das Secretárias de Atividades na Saf, Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional;

Considerando a máxima que se pode para o "mais" o mesmo deve ser aplicado ao "menos";

Considerando que os Secretários de Atividades são elementos nomeados pelas Diretorias, escolhidos dentre os sócios, que acompanham e desenvolvem o planejamento e o trabalho daquelas durante toda a gestão, em suas áreas de atuação, sendo espécie de assessoria e, ao mesmo tempo, com atividades diferenciadas;

Considerando o que consta nos artigos 75 e 108 do MUSI-IPB, que regulamentam o assento dos Secretários de Atividades nas Reuniões da Comissão Executiva da Federação e da Confederação Sinodal, reuniões estas que buscam soluções para os problemas e divulgação dos planos e atividades, onde os Secretários de Atividades participam e desenvolvem seus trabalhos;

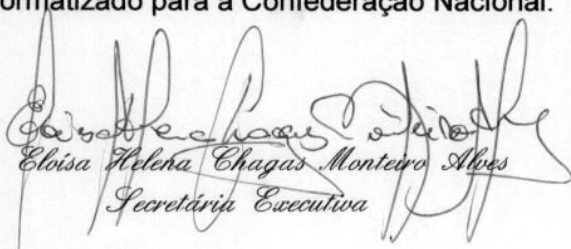
Considerando que apesar do acima descrito, os Secretários de Atividades estarão nos respectivos Congressos como elementos não identificados no MUSI-IPB parecendo, até, que não poderão estar, apesar de todo o esforço dedicado na obra durante a gestão;

Considerando a faculdade do artigo 30 do RI/SC de revisão de uma matéria votada.

A Confederação Nacional de SAF'S da igreja Presbiteriana do Brasil

SOLICITA:

Acrescentar, no artigo 79 a alínea "c" e no artigo 112 a alínea "d" do MUSI-IPB, os Secretários de Atividades como Delegados nos seus respectivos Congressos, normatizando para as Federações e Confederações Sinodais o que tão justamente já está normatizado para a Confederação Nacional.


Eloisa Helena Chagas Monteiro Alves
Secretária Executiva

Niterói, 30 de janeiro de 2010.





IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAF's



DOCUMENTO SOBRE TAXA PER CAPTA DAS SÓCIAS COOPERADORAS MANUAL UNIFICADO DAS SOCIEDADES INTERNAS DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

Solicita a inclusão no Musi-IPB do pagamento da taxa per capta pelos sócios cooperadores.

Quanto ao SC-IPB-2006 DOC. CLVII, que trata, dentre outros assuntos, a respeito da taxa per capta, ficando resolvido que a atribuição do pagamento será restrito ao SÓCIO ATIVO, isentando o SÓCIO COOPERADOR da referida contribuição, vimos, através deste, solicitar que nos seja concedida atenção ao exposto a seguir:

Considerando que somente o SÓCIO COOPERADOR goza dos privilégios concedidos pelo artigo 8º, alínea "b", do Manual Unificado das Sociedades Internas da Igreja Presbiteriana do Brasil, sendo sua ÚNICA OBRIGATORIEDADE CONTRIBUIR COM A TAXA PER CAPTA;

Considerando que o bom propósito e a boa intenção quando da criação da categoria de SÓCIO COOPERADOR (termo migrado do antigo Manual das SAF's – Sócia Cooperadora), eram cooperadoras aquelas irmãs que por motivo de enfermidade e idade avançada não mais poderiam estar presentes em todos os trabalhos da Sociedade Interna, mas que não gostariam de se desligar da mesma e, nos dias atuais, os referidos benefícios são estendidos às irmãs que sentem dificuldades de emprestarem presenças constantes por motivos de trabalho, estudo, ou outros, não estando, no entanto, com dificuldades financeiras para contribuírem com a taxa per capta;

Considerando que a não contribuição da taxa per capta por parte da SÓCIA COOPERADORA esvazia ainda mais a sua participação na Sociedade, pois não será mais COOPERADORA, de acordo com o que consta no mesmo artigo 8º, alínea "b" citado acima;

Considerando que a não contribuição da taxa per capta por parte da SÓCIA COOPERADORA trará uma perda significativa principalmente para as Federações e também para as Confederações Sinodais, pois do total arrecadado 40 % (quarenta por cento) ficam com a Federação, 30 % (trinta por cento) ficam com a Confederação Sinodal e somente 30 % (trinta por cento) são encaminhados à Confederação Nacional;

Considerando que a não obrigatoriedade da contribuição estimulará a migração da categoria de SÓCIA ATIVA PARA SÓCIA COOPERADORA;

Considerando que apesar de constar a categoria SÓCIO COOPERADOR no MUSI-IPB, na prática, salvo engano, ele existe somente na Sociedade Auxiliadora Feminina, o que não afeta as demais Sociedades Internas, mas a SAF;

Considerando que a supressão da categoria SÓCIA COOPERADORA, pelo esvaziamento de sua função, não é a mais adequada ou almejada pela Sociedade Auxiliadora Feminina para a solução da questão;

Considerando que apesar da taxa per capta aprovada ser de 5% do salário mínimo anual vigente no país, a Sociedade Auxiliadora Feminina trabalha com 3% há diversos anos, procurando não onerar as sócias, o que poderá acontecer com a perda da contribuição das SÓCIAS COOPERADORAS, pois as sócias ativas já desenvolvem outros trabalhos e possuem outras despesas com a Sociedade;

Considerando que o sócio é aquele que deve sustentar sua Sociedade, não há como subtrair dele esta responsabilidade, apesar do valioso auxílio que alguns Presbitérios e Sínodos dão as suas Sociedades Internas;

Considerando o esforço da IPB para o fortalecimento das Sociedades Internas, o que inclui a parte financeira, para que material seja confeccionado e o trabalho desenvolvido, o que envolve gastos;

Considerando que uma diminuição da arrecadação afetará principalmente as Federações e Confederações Sinodais com números de sócias menores, onde a contribuição das sócias cooperadoras é significativa;

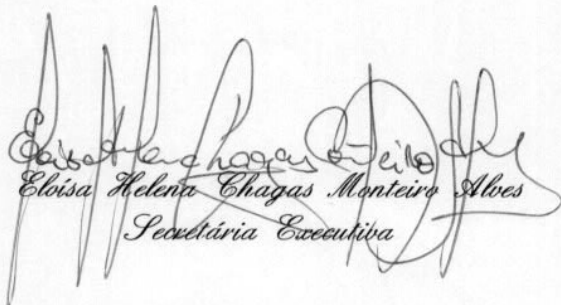
Considerando o bom uso das taxas per capita recebidas pela Confederação Nacional no quadriênio, tanto de sócias ativas quanto de sócias cooperadoras permitindo ajuda financeira significativa as instituições missionárias da IPB, confecção e envio de material de trabalho da SAF, presença mais próxima e constante dos membros da Confederação Nacional nas diversas regiões do Brasil, cobertura de quase 1/3 da taxa de inscrição de todas as delegadas ao XVI Congresso Nacional de SAF's, e outros investimentos no trabalho, tais como as visitas a todos os Seminários Presbiterianos no Brasil e o comparecimento, fazendo-se representar em todos os cultos comemorativos do Sesquicentenário do Presbiterianismo no Brasil;

A Confederação Nacional de SAF's da Igreja Presbiteriana do Brasil

SOLICITA:

A inclusão dos sócios COOPERADORES, acrescentando na alínea "d" do artigo 52 da Constituição das Sociedades Internas, resgatando, assim, a função desta categoria de sócios, já elencada no artigo 8º, alínea "b" do mesmo diploma legal.

Niterói, 30 de janeiro de 2010.


Eloisa Helena Chagas Monteiro Alves
Secretária Executiva

